



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 000016/2024

Processo nº 000016/2024

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou Profissional Técnico para elaboração de projeto de engenharia para Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo (caso necessário); planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro e acompanhamento posterior da obra a ser executada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que parte da estrutura física atual da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES encontra-se deteriorada a contratação de empresa ou profissional da área para elaboração de projeto básico e futura reforma, se torna indispensável.

Observou-se a necessidade de pintura no prédio da Câmara, como a reforma dos banheiros, para melhor desempenho de suas atividades e atender a população quando procurados, oferecendo um ambiente confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

Ademais, é indispensável a ampliação do prédio para a construção de uma área de serviço, vez que o prédio atual não detém, sendo necessário quando da sua limpeza, que a auxiliar de serviços gerais utilize a pia da cozinha para lavar os itens.

Devemos considerar, também, que alguns elementos construtivos precisam de reforma. Gerando assim a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

##### 2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.
- 2.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 2.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 2.4. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 2.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

- 2.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 2.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos; projeto executivo (caso necessário) ; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução da reforma das instalações.

3.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

3.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da reforma. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA.

3.3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.3.5. Mediana de preços do SINAPI;

3.3.6. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Espírito Santo, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

3.3.7. Revistas especializadas no ramo.

3.4. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

#### 3.4.1. **Projeto Básico:**

3.4.2.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico;

3.4.2.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

3.4.2.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

3.4.2.5. Caderno de especificações técnicas;

#### 3.4.3. **Projeto executivo (se necessário):**

3.4.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

3.4.3.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

3.4.3.3. Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

projetos básicos;

3.4.3.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

3.4.3.5. Caderno de especificações técnicas;

3.4.3.6. ART de todos os projetos;

3.4.3.7. ART da planilha orçamentária.

3.4.3.8. Acompanhar a execução do projeto executivo;

3.4.3.9. Organizar, ao final da obra, o “Memorial da Obra”, incluindo todos os desenhos “As Built”, memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção;

### **3.5. Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:**

3.5.1. Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação,

nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

3.5.2. Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo- o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

3.5.3. Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

3.5.4. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

3.5.5. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

3.5.6. Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto “as built”, que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

3.5.7. Analisar os projetos “as built”, verificando a correção de suas informações;

3.5.8. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

3.5.9. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

3.5.10. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

3.5.11. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

3.5.12. Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

3.5.13. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

### 4. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

4.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a prestar os serviços descritos na proposta apresentada.

4.2. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES.

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

LOTE UNICO					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELABORAR PROJETO BÁSICO Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou Profissional Técnico para elaboração de projeto de engenharia para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, com a elaboração de projeto básico; projeto Executivo (caso necessário); planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro.	Serviço	01	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00
2	FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO	Serviço	01	R\$ 5.274,75	R\$ 5.274,75
3	EFETIVAR O TERMO DE ENCERRAMENTO DE OBRA	Serviço	01	R\$ 4.574,50	R\$ 4.574,75
VALOR TOTAL DA MEDIA LOTE UNICO					R\$ 11.124,25

### 6. DO PAGAMENTO



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

- 6.1 . O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, verificados e aceitos pela Câmara Municipal, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2 De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Ponto Belo/ES e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de Ponto Belo/ES, são obrigadas a efetuar o cadastro na Câmara Municipal de Ponto Belo/ES.
- 6.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela XXXX conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
- c) A Contratada deverá informar à Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- 6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Câmara Municipal de Ponto Belo/ES promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

### 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
- 7.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

- 7.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.
- 7.2.3 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção
- 7.2.4 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 7.2.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
  - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - Não mantiver a proposta;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.3 A Câmara Municipal de Ponto Belo/ES deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 7.4 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da contratante, esta poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração:
- Advertência;
  - Multa;
- 7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 7.6 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.7 Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 7.7 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 9.8.1 infra.
- 7.7.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- Recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

7.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.9 As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a XXXXX descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

7.10 Se o valor a ser descontado pela municipalidade for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

7.11 O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

### **7. PREÇO**

7.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

### **8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 11.124,25 (onze mil centos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES para o exercício de 2024.

### **10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

- 10.2 As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 10.3 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da contratante e aceitação do licitante.
- 10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **11. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

15.1. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio à Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### **12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 12.1 É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.
- 12.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**TR ELABORADO POR: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: ILZA MENDES ROCHA**



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

### ANEXO I

### FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>ÓRGÃO:</b> <u>xxxxxxxxxxxxx</u>			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:
RG:	E-mail:		

### PROPOSTA:

LOTE UNICO					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELABORAR PROJETO BÁSICO Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou Profissional Técnico para elaboração de projeto de engenharia para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, com a elaboração de projeto básico; projeto Executivo (caso necessário); planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro.	Serviço	01		
2	FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO	Serviço	01		
3	EFETIVAR O TERMO DE ENCERRAMENTO DE OBRA	Serviço	01		
VALOR TOTAL					



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ ( ) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: \_\_\_\_\_,

Agência: \_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_.

Prazo de entrega/execução: \_\_\_\_ ( ) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024..

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO N° .....**

Contrato que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO** com sede na Rua ....., CNPJ n°. ...., neste ato representado pelo ....., Sr.(a) ....., brasileiro(a), [...], RG n°. [...], CPF n°. [...], domiciliado(a) na [...], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n°. [...], situada à [...], neste ato representada pelo Sr.(a) [...], brasileiro(a), RG n°. [...], CPF n°. [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. [I ou II], da Lei n°. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo n°. [...], resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O objeto do presente Contrato consiste [...], conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo n° [...] e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo: [...]
2. O valor do presente Contrato é de R\$ [...] ([...]).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá vigência de [...] meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

1.1. Unidade Orçamentária:

1.2. Programa:

1.3. Projeto Atividade:

1.4. Elemento de Despesa:

1.5. Fonte:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.

14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma [...], após a requisição do [...].

1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na [...].

1.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário das [...] às [...].

1.2.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

1.3. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município Sede deste Consórcio, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Mucurici-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Ponto Belo-ES, .... de .... de 2024.

.....

.....



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa nº \_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2023

Eu, \_\_\_\_\_, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nascida de \_\_\_\_\_-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

**DECLARO** também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024..

---

Nome e Assinatura do representante legal



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº \_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nascida de \_\_\_\_\_-UF, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº \_\_\_\_/2024**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

**I**- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

**IV** - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Consórcio Público, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_.

IX – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a) \_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 01.622.823/0001-11  
Rua Vitória de Souza Louback, S/N – Centro  
CEP 29885-000 - Ponto Belo – ES

Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**XI** – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

Nome e Assinatura do representante legal

Autorizado por:

---

ILZA MENDES ROCHA  
Presidente